

Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, em sessão de 10-11-2020, nos termos do Despacho 200-2020 - CEPE/SG, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os estudantes da Unesp poderão solicitar a emissão de um Certificado de Competências Internacionais e Interculturais - CCI, caso completem 100 pontos considerando as atividades descritas a seguir:

I - realizar um programa de intercâmbio presencial ou virtual, com duração mínima de um semestre, em uma IES internacional parceira da Unesp - 80 pontos;

II - realizar um estágio de pesquisa ou extensão de no mínimo 3 meses em uma IES ou Empresa que se situe fora do Brasil - 60 pontos;

III - cursar virtualmente e obter aprovação em uma disciplina oferecida por IES internacional, que seja reconhecida com no mínimo 45 horas na graduação ou 60 horas na pós-graduação - 15 pontos;

IV - atuar por um semestre como tutor do "Programa de Estudante Padrinho" da Unesp para a acolhida de estudante internacional - 20 pontos;

V - participar e obter aprovação em uma Disciplina com Intercâmbio Virtual (DIV) oferecida pela Unesp - 20 pontos.

Artigo 2º - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes às CCI, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 950-2020-RUNESP)

#### Resolução Unesp-86, de 22-12-2020

*Dispõe sobre a regulamentação dos processos de Mobilidade Virtual aos quais podem se submeter estudantes de graduação e pós-graduação da Unesp bem como estudantes internacionais*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, em sessão de 10-11-2020, nos termos do Despacho 201-2020 - CEPE/SG, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Universidade permitirá que seus estudantes de graduação e pós-graduação possam se inscrever em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por Instituições de Ensino Superior (IES) internacionais parceiras.

Artigo 2º - A Universidade permitirá que estudantes de IES internacionais parceiras possam se inscrever em disciplinas de graduação e pós-graduação por ela oferecidas como atividade não presencial.

Artigo 3º - A esta atividade será dado o nome de Mobilidade Virtual (MV), sendo a mesma caracterizada pela presença de uma das seguintes situações:

I - estudante da Unesp matriculado em uma IES internacional;

II - estudante de uma IES internacional matriculado na Unesp como aluno especial para cursar um período letivo;

III - estudante da Unesp inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas como atividade não presencial por uma IES internacional;

IV - estudante de uma IES internacional inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas pela Unesp como atividade não presencial.

§ 1º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso I deste artigo não poderão se inscrever nas disciplinas do período letivo em curso na Unesp e manterão sua matrícula na modalidade "Componentes Curriculares em Intercâmbio".

§ 2º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso III deste artigo, poderão se inscrever nas disciplinas do semestre em curso na Unesp, respeitando os limites de carga horária diária e semanal estabelecidos pelo PPP do curso.

§ 3º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso III deste artigo, bem como os estudantes de pós-graduação poderão se inscrever em disciplinas em IES internacionais dentro do limite máximo de 20% acima da carga horária semanal prevista no PPP para o curso.

§ 4º - O período em que o estudante da Unesp estiver realizando a MV será computado em seu prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 4º - A MV de todos os estudantes enviados e recebidos deverá ser registrada no SISGRAD ou no SISPG.

Artigo 5º - O estudante da Unesp deverá indicar as disciplinas e atividades que pretende realizar durante a MV e submeter à apreciação prévia do Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação através de um "Contrato de Estudos" com a relação dos componentes curriculares que pretende cursar, seus programas e carga horária.

Artigo 6º - Para cada estudante selecionado para uma atividade de MV, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação deverá indicar um Tutor Acadêmico que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação ou não de eventuais alterações.

§ 1º - No caso dos estudantes de graduação, as eventuais alterações no Contrato de Estudos, aceitas pelo Tutor Acadêmico, serão submetidas para ciência dos Conselhos de Curso de Graduação e homologação da Congregação da Unidade ou Conselho Diretor dos Câmpus Experimentais.

§ 2º - No caso dos estudantes de pós-graduação, o Tutor Acadêmico será o orientador do estudante.

Artigo 7º - Os componentes curriculares realizados como Mobilidade Virtual serão relacionados no Histórico Escolar do estudante sob a rubrica "Componentes Curriculares em Mobilidade Virtual", com a carga horária total cumprida.

Artigo 8º - O estudante estrangeiro será matriculado na Unesp como Aluno Especial.

Artigo 9º - Cabe ao Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação, aprovar o Contrato de Estudos de estudantes estrangeiros que se candidataram a atividades de MV na Unesp.

Parágrafo único - Para cada estudante aceito na Unesp, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação, deverá indicar um Tutor Acadêmico que o acompanhará academicamente em suas atividades na Unesp.

Artigo 10 - As atividades de MV poderão ser desenvolvidas em qualquer idioma.

§ 1º - Os estudantes da Unesp deverão demonstrar o nível solicitado de proficiência no idioma no qual a atividade oferecida pela IES internacional será oferecida.

§ 2º - Os estudantes internacionais deverão demonstrar fluência em português para se inscrever como estudantes especiais ou em disciplinas oferecidas em português.

Artigo 11 - Na graduação, os procedimentos de reconhecimento de créditos de atividades curriculares realizadas como Mobilidade Virtual deverão seguir as mesmas regras e procedimentos definidos na Resolução Unesp 73 de 10-10-2014, sendo que em caso de conflito esta resolução prevalece.

Artigo 12 - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes às atividades de MV, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou pelos Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 950-2020-RUNESP)

#### Portaria Unesp - 260, de 22-12-2020

*Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília*

O Reitor Da Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho", conforme o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 765-1989-CCPG e do Despacho 219-2020-CCPG/SG, em sessão de 1-12-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 765-1989-vol. 2-FFC)  
ANEXO À PORTARIA UNESP 260-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus Marília.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, objetiva a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica para produzir, aplicar e difundir o conhecimento, visando ao impacto científico e social.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - representantes do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representante discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO(S) CURSO(S)

Art. 4º O programa de pós-graduação em Educação levará aos títulos de mestre em Educação ou de doutor em Educação.

Art. 5º Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Parágrafo Único. A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 6º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I  
Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 8º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II  
Da orientação e da coorientação

Art. 9º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 11. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 12. O orientador deverá confirmar a aceitação do respectivo orientando, que deverá constar na documentação do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 13. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DISCENTE

Seção I  
Do ingresso

Art. 14. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do Programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 15. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para inscrição no processo seletivo é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 16. O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando todas as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

#### Seção II

Da transferência

Art. 17. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previsto no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV  
REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR  
CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 18. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 60 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II - 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar no ato da inscrição ou no processo seletivo proficiência em língua inglesa, língua francesa ou língua italiana, sendo estas compreendidas como línguas não materna do candidato ao mestrado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Art. 19. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 120 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II - 18 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 20 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar no ato da inscrição ou no processo seletivo proficiências em língua inglesa e nas línguas francesa ou italiana ou espanhola, sendo estas compreendidas como línguas não maternadas do candidato ao doutorado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 4º Ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou do trabalho equivalente.

Art. 21. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 23. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até a data da matrícula no programa.

CAPÍTULO II  
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 24. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os critérios em atividades complementares.

Parágrafo único. Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp.

CAPÍTULO III  
DA MATRÍCULA

Art. 25. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 26. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV  
DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O aluno deverá a critério do conselho do programa ser desligado nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 18 e 19;

III - reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - iniciativa própria;

V - mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V  
DO ALUNO ESPECIAL

Art. 28. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do Programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI  
DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a banca do exame geral de qualificação e a banca da comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente em ambas.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 30. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação nos termos do RGPG da Unesp.

TÍTULO V  
DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 31. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, deverá ser redigido preferencialmente em língua portuguesa, ou em língua estrangeira e complementado por resumo em português, desde que aprovado previamente pelo conselho do programa.

Art. 32. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 33. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Educação, pelo órgão deliberativo máximo da unidade da(ou) Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus Marília ou pela CCGP.

TÍTULO VII  
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Educação poderão optar por este regulamento.

#### Portaria Unesp-261, de 22-12-2020

*Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", conforme inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 155-2020-CCPG-SG e do Despacho 210-2020-CCPG-SG, em sessão de 1-12-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 252-2011-FEB)

Anexo à Portaria Unesp 261-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru.

TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp e definidos em instrução normativa do programa.

TÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 4º - O programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, levará aos títulos de mestre em Engenharia Civil e Ambiental ou doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

Artigo 5º - O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º - O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I  
Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 7º - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II  
Da orientação e da coorientação

Artigo 8º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 10 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.